

SESSÃO DA 6ª TURMA PALAVRAS

NILSON VITAL NAVES

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

A minha opção não há de ter causado, anteontem, ontem e hoje, surpresa aos bons e aos maus espíritos. Talvez tenha provocado alguns sussurros entre os maldizentes, pouca coisa, mas, quanto a isso, também já me havia prevenido, vacinando-me previamente contra os maus agouros.

Surpresa alguma haveria mesmo de haver. Quando abri, nas salas do Superior Tribunal, o seminário intitulado “As Novas Tendências do Direito Penal”, em maio do ano passado, vejam que, em meu pronunciamento naquela ocasião, já dizia eu que andava pensando, num futuro breve, em desembarcar, com mala, cuia e velhos alfarrábios, no Direito Penal. Naquele momento tão azado, em que aproveitei para rememorar alguns conceitos penais e para trazer à memória, um tanto esquecida, os meus mestres de então – Lydio Bandeira de Melo, meu professor, Hungria, Aníbal Bruno e Fragoso, todos meus mestres –, aproveitei também para dizer que aos meus velhos e tão relidos livros de ciência boa e inesquecível estaria disposto, como estou, a acrescentar algum temperamento, alguma modernidade, alguma flexibilização. Assim falei porque, a meu ver, mais vale o Penal preventivo que o Penal repressivo e porque o agravamento das penas, por si só, não constitui fator de inibição da criminalidade. Sou daqueles – e isso deixei bem grafado naquele pronunciamento –, ou melhor, estou entre aqueles que defendem a necessidade de um direito penal humanitário.

Já não se rotulou a prisão como instituição fora-da-lei? A observação é do francês Wacquant, que nos chama a atenção para um fenômeno interessante: a diminuição do Estado social e o reforço e



glorificação do Estado penal. Fenômeno que traz a lume os imortais escritos do nosso eterno Evandro Lins, o qual não deixava de recordar o também eterno Alighieri, revivendo o Canto III do Inferno d'A Divina Comédia: "Deixai toda esperança, ó vos que entraís". Certamente que isso não há de subtrair ao Estado a eficácia da sua ordem jurídica. É recomendável, todavia, tal qual já recomendaram várias exposições de motivos, que o Penal seja, de fato, de natureza subsidiária, limitando-se a pena privativa de liberdade aos delinquentes de alta periculosidade.

Aqui me acho de caso pensado, portanto. Qual a surpresa?

O Penal, dizia Lyra, é o primeiro amor dos estudantes. Só não sei, diria eu, se foi de corpo e alma o meu; o que sei, no entanto, é que ao Penal me dediquei, desde os bancos acadêmicos, com mais vontade, talvez levado a tanto pelas cativantes lições do meu professor Lydio – que mestre! –, tanto filósofo quanto penalista era; de tantas ciências, quem sabe, até mais filósofo. Talvez por isso, levasse aulas e aulas fazendo a demonstração matemática da existência de Deus.

Foi uma época em que li, de frente para trás e de trás para frente, Hungria, Aníbal Bruno e tantos outros, embora Lydio não gostasse de Hungria. Cheguei a ter de cabeça o Código. Fui bolsista na Faculdade, exatamente nessa área; foi nela que fiz meus estudos de doutoramento, conquanto não me tenha sobrado tempo para a tese, já que o encerramento do curso coincidiu com a minha ida, depois de pesado concurso de provas e títulos, para o Ministério Público do Estado de São Paulo. Nesse órgão, orgulhosamente cheguei ao final da carreira; dele saí para compor o extinto e tão saudoso Tribunal Federal de Recursos, ocupando uma daquelas quatro cadeiras que a ordem constitucional precedente reservava aos "magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Qual a surpresa?



Aqui, no Superior, quando, nos idos de 1989, reunimo-nos para definir os contornos do Tribunal, desejava eu que fôssemos divididos em apenas duas seções – uma dedicada ao privado e a outra ao público –, mas fiquei vencido. Talvez esse acontecimento tenha, naquela época, me encaminhado para a Seção à qual compete julgar os feitos relativos ao direito privado, e lá atuei desde a sua instalação até a minha posse na vice-presidência do Tribunal.

Lá se vão alguns anos, anos e anos, velhos e bons anos, quando tinha comigo, quase de cor, os princípios da ciência penal. Certamente que foram sendo esquecidos, e bem que eu gostaria que a neurociência me explicasse por que o meu cérebro não gera hoje a consciência de ontem. Já que dizem que o cérebro humano é o sistema mais complexo do nosso universo, não vou fazer outras indagações, entretanto gostaria que os Senhores, tão versados nas coisas do Penal e nas outras competências desta Seção, me ajudassem no momento em que estou retomando, a pleno vapor, a atividade judicante.

Vejam, portanto, que aqui estou mais por causa do Penal do que de outras disciplinas e vim para somar, mas quero, permitam-me, ser liberal, mais liberal do que a natureza subsidiária do Penal já sugere e recomenda. Sem surpresa!

